

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

(Processos nº 8.790/2020 e nº 9.426/2020)  
**DECRETO Nº 26.132, DE 5 DE MARÇO DE 2021.**

(Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para o funcionamento de parcela dos setores da economia, de forma controlada).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que o Município de Sorocaba está inserido na região indicada pela "Fase Vermelha" do denominado "Plano São Paulo", juntamente com os demais Municípios do Estado, o que restringe o funcionamento de serviços e atividades de determinados setores privados;

CONSIDERANDO a fundamentação técnica apresentada pela Secretaria da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido até 9 de abril de 2021, a vigência da quarentena estabelecida no Decreto Municipal nº 26.102, de 8 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o Município classificado na Fase Vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021.

Art. 3º Apenas os estabelecimentos comerciais cuja atividade exclusiva possa ser definida como essencial, nos termos deste Decreto, poderão permanecer em funcionamento.

Art. 4º Conforme disposto no art. 2º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 65.541, de 1º de março de 2021, são serviços essenciais:

I - saúde: hospitais, clínicas, inclusive odontológicas, farmácias, lavanderias, estabelecimentos de saúde animal;

II - alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres, bem como os serviços de entrega (delivery) e drive thru de bares, lanchonetes e restaurantes, vedado o consumo local, válido também para estabelecimentos em postos de combustíveis (lojas de conveniência);

III - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis, armazéns, cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria e lojas de materiais de construção;

IV - segurança: serviços de segurança pública e privada;

V - comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI - serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VII - logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

VIII - serviços de construção civil e indústria: sem restrições;

IX - atividades religiosas, de acordo com o protocolo setorial do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/protocolo-atividades-religiosas-v-05.pdf>).

Art. 5º Este Decreto, ainda de acordo com Plano São Paulo, suspende na Fase Vermelha, o atendimento presencial no comércio e na prestação de serviços, sendo permitido os serviços de entrega delivery e drive thru, bem como, suspende o funcionamento de casas noturnas, shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica.

Art. 6º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Sorocaba se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20h00min e 05h00min.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 26.088, de 25 de janeiro de 2021, e o nº 26.127, de 2 de março de 2021.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 5 de março de 2021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

VINÍCIUS TADEU SATTIN RODRIGUES

Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## PORTARIAS

(Processo nº 8.579/2020)  
**PORTARIA Nº 22.976**

(Estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que no Município de Sorocaba, o Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança sanitária para a retomada dos atendimentos presenciais dos serviços prestados por este Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores públicos municipais deverão cumprir sua jornada de trabalho de forma presencial, nos respectivos locais de lotação, a partir do dia 8 de março de 2021.

§ 1º Os Secretários Municipais e os Diretores e Presidentes das Autarquias e Fundações Municipais, deverão editar instruções que disciplinem o exercício presencial das atividades da respectiva Pasta, devendo observar, necessariamente, o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre os servidores.

§ 2º Nas repartições em que a limitação de espaço impossibilite o exercício presencial pela integralidade dos servidores poderá ser excepcionalmente autorizado pelas autoridades mencionadas no parágrafo primeiro o exercício de trabalho remoto, no percentual estritamente necessário para atender ao distanciamento mínimo indicado.

§ 3º A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada através de relatório de produtividade semanal, que será encaminhado pelo servidor à chefia imediata e anexado na respectiva frequência mensal.

§ 4º Caberá aos Secretários Municipais, aos Diretores das Autarquias, Presidentes das Fundações e Empresas Públicas, preservar o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

§ 5º Os servidores que tenham filhos com deficiência, de qualquer idade, e que necessitem da assistência de um dos pais poderão exercer o trabalho de forma remota, mediante apresentação de autodeclaração, na forma do Anexo III, acompanhada de documento médico que comprove a condição da criança, encaminhados para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 6º O disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo não se aplicam aos servidores lotados nas Secretarias da Saúde (SES) e de Segurança Urbana (SESU), ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Art. 2º Fica autorizada a flexibilização de horário de trabalho, desde que integralmente cumprida a jornada diária obrigatória e que, salvo quanto aos servidores das Secretarias da Saúde (SES) e de Segurança Urbana (SESU), não haja incidência no período noturno.

Art. 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas que porventura tenham as atividades suspensas deverão cumprir sua jornada em serviços internos, dentro do próprio órgão ou entidade, respeitando a súmula de atribuições do cargo.

# PORTARIAS

Art. 4º Deverão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19:

I - os servidores e empregados públicos:

a) com 60 (sessenta) anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas e graves, nos termos da Circular SES nº 07/2020;

c) com deficiência, segundo os critérios estabelecidos no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§ 1º Entende-se por condição de lactante, o período em que efetivamente, o aleitamento materno ocorrer, sendo considerada tal condição, até a idade máxima de 2 (dois) anos da criança amamentada, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e previsão da Lei Federal nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006;

§ 2º Condições de lactação que ultrapassem este período de tempo, deverão ser comunicadas pela servidora à chefia imediata, mediante a apresentação de laudo médico atestando sua condição de lactante, certidão de nascimento da criança e autodeclaração, na forma do Anexo II.

§ 3º Deverá a chefia imediata comunicar a Seção de Saúde Ocupacional e enviar os documentos comprobatórios ao e-mail saudeocupacional@sorocaba.sp.gov.br em arquivo digital no formato PDF, que passarão por análise médica para deferimento ou indeferimento.

§ 4º Os procedimentos supramencionados deverão ser renovados com a periodicidade de 6 (seis) meses, ao término do período, não havendo apresentação de novo laudo, ficará automaticamente cessada a condição de lactante.

§ 5º O disposto nos incisos I e II não se aplica aos servidores e empregados públicos da Secretaria da Saúde (SES) e da Secretaria de Segurança Urbana (SESU), ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

§ 6º A comprovação de doenças preexistentes, crônicas e graves ou de imunodeficiência de que trata as alíneas “b” e “c”, do inciso I, ocorrerá mediante apresentação de laudo médico e auto-declaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 7º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 5º Os servidores que forem responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, ficarão afastados de suas atividades pelo período de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. A comprovação desta condição ocorrerá mediante apresentação de termo de notificação de isolamento, encaminhado para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 6º A realização de eventos e reuniões nas unidades administrativas deverá, necessariamente, observar o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre os participantes, privilegiando, sempre que possível, a sua realização por videoconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 7º A apresentação de atestados médicos durante a vigência de estado de calamidade pública deverá seguir as normativas estabelecidas pela Secretaria de Recursos Humanos (SERH).

Art. 8º Os servidores e empregados públicos que estiverem retornando de viagens internacionais deverão ficar em quarentena durante o período de 14 (quatorze) dias a contar do retorno, devendo executar suas atribuições remotamente, com a anuência e orientação de sua chefia imediata.

Art. 9º Salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pelo Titular da Pasta e aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos - SERH, fica expressamente vedado o exercício de serviço extraordinário pelos servidores e empregados públicos municipais, excetuados aqueles lotados nas Secretarias da Saúde e Segurança Urbana.

Art. 10. Fica mantida a suspensão, desde o dia 1º de agosto de 2020, para a nomeação de servidores para ocupar cargos em substituição por motivo de férias, impedimento ou afastamento do titular.

Parágrafo único. Os casos omissos e/ou excepcionais devidamente comprovados pelo Titular da Pasta, relacionados à demandas que impactem na folha de pagamentos serão analisados e dirimidos pela Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 11. O funcionamento de órgãos de deliberação coletiva criados com fundamento no artigo 130, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba) deverá ser reavaliado pelas Secretarias, mantendo as atividades somente daqueles considerados essenciais, mediante requerimento justificado do Titular da Pasta, que será apreciado pela Secretaria de Governo (SEGOV).

Art. 12. As repartições que realizem atendimento ao público deverão, se possível, ampliar o horário de funcionamento, observadas as seguintes diretrizes:

I - nas unidades administrativas onde o atendimento presencial possa ser substituído por meios eletrônicos de atendimento, cada secretaria responsável deverá disponibilizar e divulgar canal eficaz de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução de circulação de pessoas nesses locais;

II - deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) aos munícipes e servidores e empregados públicos;

III - é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial pelos munícipes em atendimento, bem como pelos servidores e empregados públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 25.733, de 4 de maio de 2020;

IV - as Secretarias deverão disponibilizar aos servidores e empregados públicos que atuem no atendimento direto ao público protetores faciais “face shield”;

V - deverá ser providenciada a sinalização de solo para marcação de 1,5 (um e meio) metro de distância nas filas de espera;

VI - nas repartições onde a espera pelo atendimento é realizada com a disponibilização de cadeiras, deverá ocorrer, sempre que possível, a sinalização do espaçamento, de preferência a cada uma cadeira e a cada uma fileira;

VII - quando possível, o acesso à repartição deverá ocorrer por portas exclusivas, uma para entrada e outra para a saída de pessoas;

VIII - os próprios dotados de elevadores deverão ser sinalizados para que o seu uso seja restrito a 2 (duas) pessoas por vez.

Art. 13. Todas as medidas podem ser reavaliadas mediante análise do Comitê de Avaliação de Combate ao Coronavírus - COVID-19, instituído pelo Decreto nº 25.658, de 16 de março de 2020.

Art. 14. Os casos omissos e/ou excepcionais deverão passar por análise junto ao Comitê de Avaliação de Combate ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 15. Permanecem aplicáveis, no que não conflitem com esta Portaria, as instruções normativas que regulamentavam as Portarias nº 22.944, de 17 de março de 2020, nº 22.951, de 29 de maio de 2020 e nº 22.957, 17 de julho de 2020.

Art. 16. As autodeclarações e os laudos médicos apresentados pelos servidores sob a égide das portarias anteriores permanecem válidos, podendo ser dispensada a reapresentação em razão da edição desta Portaria, porém fica a critério de cada pasta avaliar a necessidade de nova apresentação.

Art. 17. Ficam expressamente revogadas as Portarias nº 22.957, de 17 de julho de 2020 e nº 22.961, de 6 de agosto de 2020.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor no dia 8 de março de 2021.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de março de 2021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

## ANEXO I AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 22.957, de 17 de julho de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica e grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

## ANEXO II AUTODECLARAÇÃO DE GESTANTE OU LACTANTE

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 22.957, de 17 de julho de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão da minha condição de \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

## ANEXO III AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) COM DEFICIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 22.957, de 17 de julho de 2020, que devo ser submetido a trabalho remoto em razão de ter filho(s) com deficiência, não tendo pessoa com quem possa deixá-lo(s), com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.